



PROVIMENTO Nº. 27, de 27 de janeiro de 2011

Dispõe sobre a instituição do SIAPD como sistema a ser utilizado obrigatoriamente por todos os Defensores e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão que trabalhem no atendimento direto com o preso dentro da unidade prisional.

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de informatização da Instituição de modo a viabilizar a geração automática dos relatórios funcionais individuais de cada defensor;

CONSIDERANDO a necessidade institucional de gerar estatísticas em tempo real, de modo a permitir uma maior transparência da atuação da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO que cabe a Corregedoria a fiscalização e orientação da atividade defensorial e avaliação do estágio probatório;

CONSIDERANDO que é preciso se evitar o retrabalho mediante atendimento dentro do sistema prisional de pessoas que já tenham sido atendidas por outro defensor recentemente;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Complementar nº. 80/1994, em seu artigo 4º- A, acrescido pela Lei Complementar 132/2009, garante ao assistido o acesso à informação, que apenas se realiza plenamente se houver um sistema de informática eficiente e acessível a todos os defensores para o repasse de informações ao preso;

CONSIDERANDO, por fim o grande número de presos a exigir um sistema que permita alertar o defensor acerca da existência de benefícios pendente de requerimento junto ao Juízo competente.

RESOLVE:



Art. 1º. Fica instituído o SIAPD (Sistema Integrado de Acompanhamento de Presos Provisórios e Definitivos) como o sistema a ser utilizado obrigatoriamente por todos os defensores e servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão que trabalhem no atendimento direto ao preso, tais como: advogados, assistentes sociais, psicólogos e servidores lotados na recepção.

Art. 2º. A obrigatoriedade do uso do SIAPD passa a valer na Capital e nos interiores, onde os defensores tenham sido treinados, a partir de 1º. de março de 2011.

Art. 3º. Caberá a Corregedoria buscar no dia 10 de cada mês, as informações lançadas por cada defensor arquivando os relatórios em pastas individualizadas.

Art. 4º. A partir do mês de março de 2011 passa a não ser mais obrigatório e necessário a apresentação dos relatórios funcionais nos moldes anteriores, salvo os defensores do interior que ainda não tenham tido oportunidade de treinamento mediante acompanhamento do NTI.

Art. 5º. Caberá a cada defensor da Capital promover o agendamento de seu treinamento junto ao NTI e à Corregedoria a fixação do cronograma para treinamento nos interiores, cujos defensores não tenham sido treinados.

Art. 6º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 27 de janeiro de 2011.

Defensora Pública **Fabíola Almeida Barros**
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão